

A SUPERESTRUTURA DE KARL MARX DISSEMINADA NA ATUALIDADE BRASILEIRA, CRÍTICAS E UMA SOLUÇÃO AO SISTEMA PRESENTE

Érica Possebon TESTA¹
Renato Tinti HERBELLA²

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade retratar a superestrutura marxista e estabelecer relação com a sociedade brasileira atual. Haja visto, que esta leva o homem a utilizar instrumentos e meios para obtenção de poderio, principalmente aqueles oferecidos pelo Estado e Direito, assim sendo, mantém-se uma dominação da classe dominante sobre as demais, sendo prejudicial. Marx em respeito à suposta patologia apresenta uma solução; o comunismo, no entanto, esta, não seria a ideal, desta forma é apresentado algumas modificações necessárias no sistema brasileiro e no meio social.

Palavras-chave: Superestrutura. Sociedade. Poderio. Dominação. Solução.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho retratou sobre a inserção da superestrutura marxista no seio da sociedade brasileira, no entanto, desde que o homem se encontra em sociedade existe aquele que está sempre em busca de poder, conservar ou obter dominação sobre os demais.

Karl Marx abordou a superestrutura como um aglomerado de instrumentos que contribui para a manutenção do poder das classes dominantes, elencou o Estado e o Direito como um dos, pois, logo estão a serviço dos mesmos.

Quando analisado com a realidade brasileira, é visto que o homem utiliza de todos os meios possíveis para obter poderio social, econômico e até mesmo político em certas situações. Em relação ao Estado e o Direito, são utilizados por alguns como meio para corrupção e conseqüentemente para aquisição de poder e domínio, alguns exemplos que foram elencados no decorrer do artigo são: congresso nacional e políticos; ministério público; forças policiais, entre outros.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. ericapossebontesta@hotmail.com.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em sociologia. renato.herbella@gmail.com. Orientador do trabalho.

Todos possuem um único objetivo; obter poder, dominação e serem beneficiados, por isso, utilizam tais instrumentos, mas prejudicam todo grupo social.

Marx afirma que o Estado prevalece como superestrutura constante de inúmeros aparatos burocráticos de controle social, sendo, por este motivo, mecanismo de dominação de uma classe social pela outra, modo de projeção política da classe dominante que tende a sufocar a classe subjacente. Para esse fim, facilmente valer-se-iam, os líderes, de mecanismos múltiplos de opressão, dada a relação de subordinação estabelecida entre o plano em que figura o poder central e o plano em que situam os indivíduos na órbita privada. (BITTAR, 2005, p. 322)

Assim sendo, as classes que se encontram em situações precárias ou que dependem de um salário, encontram-se subordinadas e as vezes as situações se agravam com o decorrer do tempo, consequência de uma sociedade egoísta, interesseira e individualista, que pensam em poder e em dominação como essência de vida e se corrompem, por isso a insistência em manter a superestrutura no grupo social.

Na visão de Jean Jacques Rousseau, o homem por natureza é um bom selvagem, mas quando se estabelece em sociedade se corrompe, entra em colapso, por isso haveria a necessidade de um contrato social, para que este assegurasse a segurança e o estado de liberdade que detinham antes de se associarem e se corromperem. Bittar (2005, p. 237) menciona:

Se a bondade é intrínseca a natureza humana, o estado cívico só pode corresponder a um estado degenerado da convivência humana, em que o desgoverno, o destempero, a corrupção, a beligerância medram. Abdicaram os homens de suas liberdades individuais e naturais para imergirem no seio do convencionalismo contratual somente sob a condição de que o contrato social garanta a continuidade do estado de natureza, ou seja, do estado de liberdade.

Ao meu ponto de vista, Rousseau não se equivocou, pois muitos em sociedade se corrompem e desenvolvem um caráter ganancioso, tanto que atingiu até mesmo os representantes do povo.

Em respeito à democracia, a Constituição Federal de 1988, artigo 1º, parágrafo único, evidencia que o cidadão é o detentor do poder, mas, existe uma mascaralização, por a superestrutura estar presente no governo brasileiro, assim sendo, os governantes abusam dos instrumentos oferecidos à eles, e de forma implícita dominam toda a sociedade e fazem a manutenção dos poderes.

A superestrutura não se limita ao meio político, pelo contrário, abrange todo o meio social, pois o homem, diariamente, faz o uso de todas ferramentas possíveis para obter e conservar-se no poder, desprezam até mesmo o próximo se necessário.

É notório que a presença da superestrutura é prejudicial à sociedade, pois mantém o marginalizado cada vez mais marginalizado, além de contribuir na distinção de classes e na insistência de haver dominação dos dominantes sobre os dominados.

O objetivo, é expandir o conhecimento e desenvolver um senso crítico, que consequentemente contribui para a extinção da superestrutura, pois quando o homem passa a questionar e refletir, impede de certa forma a disseminação de tais atos. Marx apresentou uma solução a tal problema mas que na prática e na realidade não é a ideal, assim sendo, ao decorrer do trabalho foi apresentado algumas propostas.

Este, se apoiou em doutrinas de épocas diversificadas, em pesquisas online, na filosofia, além de uma profunda análise no contexto conturbado que se encontra a sociedade brasileira, tanto em viés políticos, econômicos e sociais.

2 KARL MARX E SEUS CONCEITOS

Antes de dissertar sobre a Superestrutura e associá-la com o cotidiano, é necessário compreender alguns conceitos de Karl Marx, como a ideologia e a alienação do homem.

Quando o pensador se refere as desigualdades sociais ele culpa o capitalismo por todos os problemas, pois teria acarretado o desvirtuamento do trabalho, em que o ser humano se submete ao regime capitalista, muitas vezes perdendo até mesmo sua dignidade para receber um “trocado” e assim comprar o que for necessário para sua sobrevivência, ou simplesmente para poder consumir, deixando até mesmo de lado o lazer.

Assim sendo, o ser se *aliena*, ou seja, se afasta de si mesmo ao entrar em contato com a rotina capitalista, deixando de ser visto como um fim e passa a acreditar que ele é o único meio de produzir riqueza, deste modo, o homem irá se

alienar de sua cultura e de seus valores para adotar a do capitalismo, conseqüentemente, ele se transformará em produto, tendo a noção de reificação e coisificação. O produto produzido de acordo com o filósofo, passa a ser mais valorizado e recebe supostas características que deveriam ser destinadas as pessoas, que é o denominado fetiche.

Sobre a alienação formulada por Marx, Mascaro (2002, p. 103) explica de tal forma:

O homem encontra-se apartado de si próprio pela estrutura das relações de produção capitalistas. Os meios de produção passam a subordinar o homem. Suas essências, suas aparentes condições jurídicas e políticas de liberdade e igualdade, e a própria religião, fornecendo liberdades espirituais, escondem o quadro profundo e perverso da condição humana no sistema capitalista: o homem passa a ser não a finalidade última das relações de produção, mas o meio para a produção de bens.

Segundo Bittar (2005, p. 319), “o salário é o que permite simplesmente que o proletário sobreviva alienado e se reproduza, garantindo a continuidade do sistema capitalista de acumulação e lucro.”

Isto ocorre devido ao fato do indivíduo ser influenciado por uma *ideologia*, de que tudo isso é bom e que deve ser mantido, mas é uma falsa percepção da realidade que contribui para a fixação do sistema e da classe dominante no poder.

Marx e Friedrich (1998, p. XXI) dizem que ideologia é o “[...] compêndio das ilusões através das quais os homens pensavam sua própria realidade de maneira enviesada, deformada e fantasmagórica.”

Isto vem de encontro com o doutrinador Marcondes Filho (1997, p.20) “geralmente o indivíduo não tem consciência que suas decisões decorrem de um plano, projeto ou esquema maior, do qual todos nós somos representantes, repetindo conceitos e vontades, que já existiam anteriormente.”

Bittar (2005, p. 319-320) ainda aborda:

Assim, o proletário é o autor e a vítima dos delitos que contra a classe trabalhadora perpetra o capitalismo. Cada vez mais distanciado dos meios de produção, detidos pelo capitalista, há nesse sentido, inclusive uma redução de seus horizontes de vida à atividade fabril, com nítido distanciamento da família, do lazer, da associação, da politicidade, do estudo.

Desta maneira, fica evidente que aqueles que usufruem do capital, o empregador, mantém-se sempre superior ao proletário, este, lhe garante sempre mais poder por estar a serviço e contribuindo para o lucro, deixando de lado seus princípios, costumes, com a ilusão de que o trabalho penoso lhe trará melhores condições e lhe tirará da mesmice, mas não é o que realmente ocorre, pois conforme aumenta o salário do sujeito, os preços das mercadorias sobem.

A ideologia também pertencerá ao que Marx depois chamou de superestrutura, por a classe dominante iludir as demais, fazendo com que tenham uma consciência falsa e equivocada da realidade, permitindo assim, a manutenção do poder e do domínio das classes superiores e desenvolvidas, que usufruem dos instrumentos oferecidos pelo Estado e pelo Direito.

2.1 Estado e Direito – Superestrutura Marxista

Antes de dissertar sobre o que seria a Superestrutura marxista que abrange o Estado e o Direito, o dicionário “mini Aurélio” (2000), traz as seguintes definições do que seriam ambos, que estão de acordo com nossa concepção mas diferenciada da de Marx:

Di.rei.to: [...] 9. O que é justo, conforme à lei. 10. Faculdade legal de praticar ou não praticar um ato. 11. Prerrogativa que alguém tem de exigir de outrem, em seu proveito, a prática ou a abstenção de algum ato. 12. O conjunto das normas jurídicas vigentes num país [...].

Es.ta.do: [...] 6. O conjunto dos poderes políticos duma nação; governo. 7. Divisão territorial de certos países. 8. *Dir.* Nação politicamente organizada [...].

Ou seja, o Estado tem a função de representar os interesses da sociedade e o direito de estabelecer a justiça.

Mas quando Marx e Engels analisam o Estado nasce a noção de que o referido não é uma instituição representativa dos interesses e do bem comum da coletividade, mas que está vinculado aos interesses das classes dominantes, entrelaçado com a ideologia, assim como o direito.

No Estado, corporifica-se diante de nós o primeiro poder ideológico sobre os homens. A sociedade cria um órgão para a defesa de seus interesses comuns, face aos ataques de dentro e de fora. Este órgão é o poder do Estado. Mas, apenas criado, esse órgão se torna independente da sociedade, tanto mais quanto mais vai se convertendo em órgão de uma determinada classe e mais diretamente impõe o domínio dessa classe. (ENGELS, 1960, p. 202)

Assim sendo, esta ideia contrariava a que Hegel defendia, de que o Estado era a entidade máxima onde as pessoas só encontrariam seu fim se submetido a mesma, que era a instância superior da razão, estabelecendo ainda a ordem jurídica.

Para Hegel, o Estado é eterno, não histórico; transcende à sociedade como uma coletividade idealizada. Assim, é mais do que as instituições simplesmente políticas. Marx, ao contrário, colocou o Estado em seu contexto histórico e o submeteu a uma concepção materialista da história. Não é o Estado que molda a sociedade mas a sociedade que molda o Estado. A sociedade por sua vez, se molda pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo. Em segundo Lugar, Marx defendia que o Estado, emergido das relações de produção, não representa o bem-comum, mas é a expressão política da estrutura inerente à produção. (CARNOY, 1988, p. 66).

Neste mesmo sentido Mascaró (2002, p. 25) exemplifica:

[...]o Estado, ao contrário de Hegel, não é a encarnação da racionalidade, nem tampouco o direito é a expressão direta da racionalidade e do justo. A própria relação da sociedade com o Estado encontra-se, em Marx, noutro plano: não se trata de dizer que o Estado conforma a sociedade, mas, antes, que o ser social do homem, e, muito especificamente, as relações produtivas, é que forma a instância estatal.

Em “Ideologia Alemã”, escrita por Marx e Engels, eles evidenciam que o Estado se impõe na condição de comunidade, mas é ilusório devido ao seu caráter ideológico, que está sempre em função da classe dominante e constituindo o órgão de dominação. Ainda retratam que é a sociedade civil que cria o Estado e não o inverso, como defendia Hegel.

O Direito em Marx não está vinculado a noção de justiça, e nem ligada a vontade do povo ou a do legislador, mas sim, na estruturação das relações de produção e no meio de domínio dos meios de produção, abrangendo ainda, as relações jurídicas de propriedade.

Da mesma forma que o Estado, o direito não nascerá da vontade geral- portanto não é fundado no contrato social, nem numa pretensa paz social

ou congêneres -, e também não terá, definitivamente, nada em comum, com as modernas teorias do direito que o fundavam num direito natural, eterno e de caráter racional. Toda a lógica do direito não está ligada às necessidades de bem-comum, nem a verdades jurídicas transcendentais. Está intimamente ligada, sim, à própria práxis, à história social e produtiva do homem. (MASCARO, 2002, p.119).

De acordo com Marx, o direito por ser formulado pelo Estado está logo em função das classes dominantes, contribuindo para o fortalecimento dos mesmos, possui ainda um caráter ideológico, em que as de mais classes pensam que terão seus direitos assegurados e uma justiça igualitária, ou seja, a mesma justiça que a aristocracia, quando comparado.

Desta forma, quando Marx tenta compreender a organização da sociedade, ele reconhece duas formas de estruturas; a infraestrutura e a superestrutura.

As *infraestruturas* de acordo com o filósofo, são aquelas que atingem a base da economia social proveniente da relação de trabalho, envolvendo matéria-prima, o meio de produção e os próprios trabalhadores. Um exemplo, é quando o indivíduo recebe um salário que advém da sua força de trabalho e passa a consumir, de certa forma está atingindo a base da economia social.

São ainda infraestruturas, todas aquelas essências para a sobrevivência em sociedade, como a educação, saúde, alimentação, entre outros.

Já as *superestruturas*, são os instrumentos utilizados pela classe dominante para se manter no poder, estando incluso o Estado e o Direito, chamado de jurídico-político, fazendo-se presente também a ideologia.

A ideologia, atua para ajudar iludir as de mais classes, onde permanecem submetidos à classe dominante, e ainda, contribuiu na manutenção do poder.

Segundo Bittar (2002, p. 322), “O Direito e o Estado, são vistos como superestruturas que somente ratificam a vontade dos dominadores em face dos dominados. A estrutura que dá lastro para o desenvolvimento da superestrutura é a economia, que determina a divisão social das classes.”

O doutrinador ainda menciona:

O Direito não é nem instrumento para a realização da justiça, nem a emanção da vontade do povo, nem a mera vontade do legislador, mas uma superestrutura ideológica a serviço das classes dominantes. A ordem instaurada pela regra jurídica é causa de manutenção das distorções

político-econômicas, que estão na base das desigualdades sociais e da exploração do proletariado. (BITTAR, 2002, p. 324).

Nota-se, que a superestrutura está sempre à serviço da classe dominante, onde os instrumentos não fazem devidamente o seu papel de representar os interesses do cidadão ou de fazer a justiça, é basicamente a visão que Marx traz sobre Estado e Direito.

É importante fixar esta noção de que a superestrutura é um conjunto de meios que beneficia a elite e contribui para aumentar o poder. Os que estão abaixo, subordinados, possuem uma visão distorcida, de que também são beneficiados pelo Estado e pelo Direito da mesma forma que a “nata”, mas não é o que acontece, pois a classe dominante burla estes meios, fazendo com que sempre sejam superiores e de certa forma estejam no controle da economia, da política e ainda da sociedade.

Ainda em relação a entidade, Carnoy (1988, p. 73) diz que para Marx “o Estado é um instrumento da classe dominante porque dada, a sua inserção no modo capitalista de produção não pode ser diferente.” Neste mesmo sentido Nader menciona que (1999, p. 229) “O Estado seria também uma instituição a serviço da classe dominante, pois além de se estruturar por modelo jurídico é fonte criadora do Direito.”

Marx e Engels (1998, p. 74) concluem que:

[...] todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade, e, mais ainda, em uma vontade *livre*, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei.

Haja visto, que se o Estado está ligado aos interesses da classe dominante e se o Direito é criado por essa instituição, conseqüentemente ele é elaborado de acordo com as vontades desta classe, e sua função que seria de estabelecer a justiça é desvirtuada, só para satisfazer as vontades e manter a supremacia.

Assim sendo, a superestrutura é prejudicial a sociedade pois ela aumenta a desigualdade social, além de desfigurar o conceito de cidadania, tornando-se uma instituição de classes, onde apenas uma domina, possui o poder, e o restante se encontra subordinado e dependente.

3 A SUPERESTRUTURA PRESENTE NA ATUALIDADE BRASILEIRA

A atualidade brasileira se encontra em um estado lastimável, pois, as pessoas estão em busca de poder diariamente, e para isso, não medem seus atos, praticam até mesmo ações ilícitas, ignoram e prejudicam o próximo se necessário, isto tudo, para terem domínio econômico, político e até social.

Geralmente estes indivíduos estão usando os instrumentos oferecidos pelo Estado e Direito para alcançarem o objetivo, e desta forma, a superestrutura tão falada por Marx se faz presente.

Não se deve culpar unicamente o Estado, o Direito, o capitalismo, propriedade privada, a relação de trabalho como Marx fez, mas sim, também ao homem que se deixa corromper, manchar o caráter, e que se leva pela ganância e pelo egocentrismo quando se fala em poder e em domínio, como se fosse a essência da vida. Assim sendo, pode estabelecer relação com alguns ideais do filósofo Rousseau, quando este menciona que o homem corrompe seu caráter ao se estabelecer em sociedade.

Este vício já se encontrava inerente na comunidade tribal, pois existia aquele que possuía poder e era o porta voz da comunidade, mas não havia Estado e nem o Direito da forma que conhecemos, era um direito repressivo, na qual o diferente era excluído do grupo e era punido. Com a chegada dos portugueses, este se reafirmou. Um exemplo de superestrutura na história é a igreja católica que usufruía do Estado para manter o seu poder, como no período imperial em que tomava conta dos registros de nascimento, óbito, propriedade, casamento, e somente era considerado cidadão aquele que fosse católico, ainda, usou muito da ideologia, fazendo com que os fiéis criassem uma falsa percepção da realidade e pagassem horrores de indulgências, assim como eram torturados caso fossem contrário as leis divinas e ousassem falar mal da mesma, principalmente na época barroca. Enfim, a superestrutura esteve presente no decorrer da história e ainda permanece entre os cidadãos.

Retornando aos dias atuais, devido esta persistência de conservar e aumentar o poder, impondo a classe dominante sobre as demais, gerou todo este contexto conturbado da política, financeiro e social.

A superestrutura pode ser comparada com os abusos de autoridade, com os desvios, traficantes, elites, empregadores, políticos, juizes, promotores, ministério público, e ainda com a polêmica lava jato, entre outros, pois estão em busca de poder, usufruem de alguns instrumentos estatais, da ideologia ou até mesmo do direito, deixando de lado o caráter.

Nada melhor que analisar e criticar, para expandir os horizontes do conhecimento e reivindicar melhoria e de alguma forma poder contribuir com a sociedade, impedindo a corrupção desenfreada e a disseminação da classe dominante opressora.

Serão abordados alguns tópicos especificando algumas superestruturas que estão demasiadas na sociedade, que transmitem efeitos colaterais ao bem comum.

3.1 O Congresso Nacional e os Políticos

O Congresso Nacional, é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, possuindo a função de legislar, ou seja, elaborar as leis, estando de acordo com o artigo 44 da Constituição Federal de 1988.

Estes Deputados e Senadores que são eleitos pelo povo, diariamente estão em busca de poder, fazendo o uso dos instrumentos oferecidos à eles pelo Estado, além de terem atuação significativa na criação das leis, desta forma, muitas vezes usam a seus favores e não ao bem-comum geral. Assim sendo, o Congresso Nacional é a personificação da superestrutura, pois é um instrumento do Estado e do Direito, já que a função é legislar permitindo a manutenção do poder.

A lei, logo, beneficia-os, pois ela se adequa de acordo com a vontade dos mesmos, esquecendo as vezes da sociedade. Um exemplo é o “*Imposto Sobre Grandes Fortunas*”, que favoreceria a economia social, e as elites pagariam um imposto adequado com suas condições, não a mesma porcentagem daqueles que se encontram em uma classe baixa. Desta maneira, a Superestrutura se faz presente, pois os deputados e senadores não aprovam algo que de certa forma os prejudicaria, por terem que mexer nas suas economias e se sujeitarem a pagar o imposto de acordo com sua renda, ou seja, estão sempre pensando no bem

individual e que os garanta sempre maior poder e domínio que os demais, permanecendo sempre como classe dominante.

Este imposto foi previsto pela Constituição Federal de 1988 no artigo 153 inciso VII, do qual dispõe “Art.153. Compete a União instituir imposto sobre: VII- grandes fortunas, nos termos de lei complementar”. Nota-se a necessidade de uma lei complementar que a regulamente, atualmente existem projetos mas nenhum foi aprovado e estão engavetados no Congresso Nacional.

De acordo com Amir Kahir (2008, p. 01 e p. 03), que é mestre em finanças diz que:

As razões alegadas para o impedimento de sua regulamentação vão desde que afugentaria o capital até que teria pequeno potencial tributário, geraria conflitos com outros impostos sobre o patrimônio e não teria como incidir eficazmente sobre títulos mobiliários. Nenhuma dessas alegações procede. Em vez de afugentar, deve atrair mais o capital ao permitir a desoneração do fluxo econômico, gerando maior consumo, produção e lucros. Não teria nenhum conflito com os impostos existentes, pois sua base tributária é o valor total dos bens. Quanto às dificuldades de avaliação dos títulos mobiliários, o registro eletrônico das transações e as posições fornecidas pelos bancos podem resolver o problema.

[...] A regulamentação do IGF irá diminuir a forte regressividade do sistema tributário, descentralizar mais recursos para Estados e Municípios, desonerar a folha de pagamento das empresas, contribuindo para reduzir a informalidade e com isso gerar empregos e desenvolvimento.

Nota-se que o IGP é essencial para a sociedade e para o progresso, mas os Deputados e Senadores estão mais interessados em manterem seu poder econômico intacto, desta forma, usam então das disponibilidades dos instrumentos que o Estado e o Direito conferem para afastarem o imposto que os prejudicaria e as demais classes dominantes, pois teriam que contribuir com uma porcentagem maior com o Estado, e assim, mexer nas economias.

Além disto, a superestrutura é um meio para a corrupção, pois os Deputados e Senadores do Congresso Nacional, usufruem dos instrumentos estatais para desviarem dinheiro e manterem o seu poderio.

Um exemplo polêmico é o caso da “Lava Jato”, sendo a maior investigação de lavagem de dinheiro do Brasil, que iniciou em 2014 quando uma organização criminosa movimentava recursos ilícitos através das redes de combustíveis e de lava jato. Mais tarde, estava sendo desviado bilhões de reais da maior empresa estatal, a Petrobrás, que envolveu as empreiteiras, funcionários, operadores financeiros e ainda os Deputados e Senadores do Congresso Nacional!

A Petrobras é uma Superestrutura, pois estava a serviço destas classes dominantes, principalmente à serventia dos políticos que usufruíram para sustentar o poder e enriquecer, não para o bem comum da nação, de certa forma, ainda contribuiu para marginalizar a sociedade e agravar a crise econômica.

Dentre os que participaram e já foram condenados, estão; Luiz Argôlo (Ex-Deputado Federal), André Vargas (Ex-Deputado Federal) e Pedro Corrêa (Ex-Deputado Federal). Alguns que estão sendo investigados, são os deputados federais Afonso Hamm, Dilceu Sperafico, Eduardo da Fonte, José Otávio Germano, entre outros; os senadores são, Gleisi Hoffmann, Edison Lobão, Renan Calheiros, entre outros. Dentre os citados está o Senador Aécio Neves e alguns outros.

Ainda foram mencionados a Presidente da República Dilma Rousseff (investigada), o Vice-Presidente da República Michel Temer (atualmente, presidente em exercício), até o Prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, entre outros. Lembrando também que até o Ex-Presidente da República Luiz Inácio está sendo investigado.

Assim sendo, a maioria dos políticos fazem da superestrutura meio para corrupção, onde o único objetivo deles é possuir riqueza e poderio.

O doutrinador Batista (2012 p. 49-50) disserta:

No ranking mundial da corrupção, o Brasil, uma das principais economias do mundo, foi relacionado pela ONG Transparência Internacional entre os países mais corruptos, fato ora agravado pela ação dos políticos que integram a arena dos mensalões. Daí a enxurrada de escândalos de que nosso país vem sendo vítima, tendo como causas, entre outras, a complacência com o ilícito e o silêncio dos bons. Segundo Marcos Fernandes, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a corrupção no Brasil custa US\$ 3,5 bilhão por ano..

Existem inúmeros casos de corrupção e não são todos revelados à sociedade.

Não basta culpar tão somente os instrumentos oferecidos pelo Estado e pelo Direito mas também ao caráter do homem, a ganância, o egoísmo e o individualismo, que prejudica toda a nação.

3.2 O Ministério Público

O Ministério Público é um órgão autônomo, não pertence a nenhum poder da tripartição, que são os poderes executivos, legislativos e judiciário, neste mesmo sentido, Batista (2012, p. 232) diz que “O Ministério Público não integra Poder judiciário.”

O Ministério Público pode ser Federal e Estadual, de acordo com o artigo 128 da Constituição Federal de 1988, inciso I e suas alíneas de a à d, o Ministério Público da União é classificado em Federal; do Trabalho; Militar e ainda do Distrito Federal e Territórios. O artigo 127 da Constituição Federal de 1988 exemplifica o que seria o Ministério Público, sendo sua função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Os integrantes do Ministério são os promotores de justiça que estão na primeira jurisdição e os procuradores da justiça se inserem na segunda jurisdição, junto aos tribunais, todos que estão a serviço desta instituição ingressaram através de concurso público, isto no Estadual.

Podemos dizer que o Ministério Público é uma superestrutura (ferramenta político-jurídico para a manutenção do poder), pois os procuradores, promotores estão a serviço do Estado, ou seja, são funcionários. E por de certa forma possuem poder e fazem parte de uma classe dominante, onde, buscam estabelecer a justiça de forma correta, alguns podem usufruir deste poder para interesses próprios ou até mesmo para burlar a justiça. Não se deve generalizar, mas existem casos em que traficantes que de certa maneira possuem poder econômico devido a seus atos ilícitos ou até mesmo empresários que possuem relevância social, subornam promotores para que se desfaçam das provas e assim dificultar a detenção dos mesmos, pelo fato do promotor se “vender”, e por possuir poder na justiça e “conseguir” livrá-los de uma suposta pena ou sanção por falta de provas.

O doutrinador Batista (2012, p. 225) disserta que:

A justiça, em seu trinômio “polícia, ministério público e judiciário”, aqui e lá fora, é a instancia menos vulnerável à corrupção, mas ela não está de todo imune, pois ninguém escapa dos tentáculos ou da infiltração e disfarces da corrupção. Um talentoso trapaceiro, lançando mão de meios disfarçados, tráfico de influências, relações pessoais, favores etc., pode envolver um único juiz ou até mesmo a justiça em busca de interesses escusos.

Nota-se que até mesmo os juízes, advogados podem ser uma superstrua ou usufruir das ferramentas oferecidas pelo Estado e o Direito mais o interesse pessoal, ganância e egoísmo, leva o homem a utilizá-las de maneira errônea e não para o bem da comunidade. Usando-a para fins ilícitos, desvios, se sujeitam ao suborno por dinheiro, poder econômico e até mesmo social, mantendo-os como classe dominante.

3.3 Forças Policiais

De acordo com o artigo 144, incisos I ao IV da Constituição Federal de 1988, as forças policiais possuem a responsabilidade de manter a segurança e a ordem pública, ela é classificada em polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia militar e policiais civis. Além destes, existem os guardas municipais, a força armada, a força nacional de segurança pública, entre outros.

Pode-se dizer que são a personificação de superestrutura, não de forma generalizada, mas existem aqueles que abusam do seu título para se aproveitarem de determinadas situações, pois por serem funcionários do Estado é conferido poder devido ao cargo, mas muitos por exemplo abusam da autoridade, para mostrarem que “são eles quem mandam”, que o que dizem é o correto, que são superiores.

Um exemplo de abuso de autoridade, encontra-se na reportagem exibida pelo Fantástico em 14 de fevereiro de 2016 e também pelo site G1 em 14 de abril de 2016, denunciando o Investigador da polícia civil José Camilo Leonel, que no começo de janeiro de 2016 em São Paulo, agrediu um comerciante, ameaçou, abusou da autoridade, além de ter colocado uma arma na cabeça do iraniano Navid Saysan, o motivo foi a devolução de um tapete comprado por Iolanda Delce dos Santos que teria pago R\$ 5 mil reais e queria a devolução do dinheiro sem a mercadoria ter apresentado defeito, que havia adquirido em dezembro de 2015. O comerciante teria oferecido um crédito, que poderia substituir a mercadoria por outras até atingir o valor gasto, mas a moça recusou e fez um telefonema, do qual surgiu o investigador.

O agente agiu com improbidade e o comerciante foi vítima de suas ações, este estava de acordo com o código do consumidor em seus deveres e direitos. No dia 14 de abril de 2016, a Justiça de São Paulo decretou prisão preventiva do policial civil José Camilo Leonel por tortura, ameaça, constrangimento ilegal, comunicação falsa de crime, denúncia caluniosa e abuso de autoridade.

Muitos casos como este, são exemplos de superestrutura, do qual, o agente abusa do poder oferecido pelo Estado e Direito, e acabam cometendo delitos, por acharem que estão no direito, mas não estão.

Outro caso de superestrutura, é em relação as prisões, onde determinados indivíduos roubam um pacote de bolacha, arroz nos supermercados para sobrevivência devido a situação extrema que se encontram e logo são presos, enquanto ricos, empresários, sujeitos de relevância social desviam dinheiro, cometem crimes no trânsito, agressões, entre outras, acabam se livrando de uma suposta pena por terem poder, assim como as autoridades e subornam estes agentes que possuem “poder para livrá-los e deixá-los livres”, desfazendo a denúncia ou o flagrante, mas isto ocorre com aqueles que se sujeitam a usar o poder para se beneficiarem economicamente, por trocas de favores, para o mal, e que deixam o caráter corromper quando se fala em domínio ou riqueza.

A superestrutura ainda, pode estar correlacionada com atitudes policiais em regiões periféricas, que leva muitas vezes a homicídios de inocentes por discriminação e enganos ou por precipitações, principalmente jovens negros são vítimas dessas atrocidades. Um estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FPSP), através do Atlas de violência de 2016 (p. 17-18) expõe através das tabelas os números de homicídios por intervenção dos mesmos:

TABELA 1- Mortes por intervenção legal no SIM- Brasil, 2004 a 2014

	Número de Mortes por Intervenções Legais por Unidade da Federação										
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Brasil	535	558	559	512	546	609	756	609	708	592	681
Acre		1		2							
Alagoas			2	1							
Amazonas											
Amapá				2							
Bahia	1	67	23	31	32	48	89	85	210	145	97
Ceará		2		1		1	1	2			1
Distrito Federal								1	2	2	2
Espírito Santo										1	1
Goiás		2	1			1				3	1
Maranhão	3		6	1	4	1	2		2		5
Minas Gerais	3	3	2	5	9	1	4	2	4	4	8
Mato Grosso do Sul	4	3	6	10	4	2	10	5	1	2	1
Mato Grosso		1	1	1	1	3	1	18	14	3	2
Pará			1	1	3		5	4		2	3
Paraíba				3	2						
Pernambuco			3	1	2	1	3	4	1		
Piauí					1	1	2	5		3	5
Paraná	22	12	6	7	5	18	11	56	35	26	22
Rio de Janeiro	358	324	290	247	279	303	414	219	186	224	245
Rio Grande do Norte									1	1	
Rondônia			1				1	2	2	2	1
Roraima		2			1	1			1		
Rio Grande do Sul	1		12	18	8	10	17	16	18	8	14
Santa Catarina	9	3	2	1	8	5	3	10	10	14	42
Sergipe			1								
São Paulo	132	138	200	176	187	212	191	178	221	153	234

Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de informações sobre mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea. Nota: Dados de 2014 são preliminares.

TABELA 2- Mortes por intervenção legal, segundo os registros policiais – Brasil, 2013 e 2014

Grupos segundo qualidade dos dados (2)	Brasil e Unidades da Federação	Mortes Decorrentes de Intervenção Policial					
		Em serviço		Fora de Serviço		Total	
		Número Absoluto		Número Absoluto		Número Absoluto	
		2013	2014	2013	2014	2013	2014
	Brasil	1.814	2.669	388	340	2.202	3.009
Grupo 1	Alagoas	28	70	3	7	31	77
	Bahia	295	278	18	...	313	278
	Ceará	41	53	41	53
	Distrito Federal ^{(5) (6)}	3	6	3	6
	Espírito Santo	18	19	6	3	24	22
	Goiás ⁽⁵⁾	56	80	24	16	80	96
	Maranhão	24	53	1	4	25	57
	Mato Grosso ^{(5) (6)}	7	8	-	1	7	9
	Mato Grosso do Sul ^{(5) (6)}	30	25	4	5	34	30
	Minas Gerais ^{(5) (6)}	50	104	12	17	62	121
	Pará	114	159	38	...	152	159
	Paraná ⁽⁶⁾	170	184	8	16	178	200
	Pernambuco ^{(5) (6)}	40	25	4	4	44	29
	Piauí ^{(5) (6)}	6	13	5	9	11	22
	Rio de Janeiro ⁽⁶⁾	416	584	416	584
	Rio Grande do Norte ^{(5) (6)}	2	...	2	0
	Rio Grande do Sul ^{(5) (6)}	45	62	45	62
	Roraima
Santa Catarina	50	97	50	97	
São Paulo ⁽⁷⁾	353	712	261	253	614	965	
Sergipe ⁽⁵⁾	29	43	29	43	
Grupo 2	Acre ^{(5) (6)}	2	2	-	-	2	2
	Amapá	4	25	4	25
	Paraíba ^{(5) (6)}	15	20	15	20
	Rondônia	11	11	1	1	12	12
	Tocantins	1	11	1	11
Grupo 3	Amazonas	6	25	1	4	7	29

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Sistema Nacional de Estatística em Segurança Pública (SINESP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (...) Informação não disponível. (-) Fenômeno Inexistente. (1) Com base nos questionários preenchidos pelas Unidades da Federação para cálculo dos grupos de qualidade da informação, todas as categorias de mortes violentas intencionais foram isoladas e separadas, de modo a não gerar contagem em duplicidade. (2) Grupos segundo qualidade estimada dos dados registrados. Grupo 1: maior qualidade das informações; Grupo 2: menor qualidade das informações; Grupo 3: não há como atestar a qualidade dos dados informados. Maiores detalhes, vide apêndice metodológico. (3) Os casos de homicídios de policiais foram isolados do total de homicídios dolosos. (4) Taxa por 100 mil habitantes. (5) Os casos de mortes decorrentes de intervenção policial "em serviço" que são somadas, pelas Unidades da Federação, no total de homicídios dolosos, foram isolados desta última categoria. (6) Os casos de mortes decorrentes de intervenção policial "fora de serviço" que são somadas, pelas Unidades da Federação, no total de homicídios dolosos, foram isolados desta última categoria. (7) Os casos de homicídios dolosos praticados por policiais "em serviço" e "fora de serviço" foram isolados e contados separadamente da categoria homicídios dolosos.

Nota-se que as tabelas mostram contradições nos dados de homicídios cometidos pelos mesmos, na tabela 1 se totaliza em 2014, 681 mortes segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), já segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública foram registrados em 2014, 3.009 mortes por intervenção legal.

Haja visto, que estas classes dominantes estão usufruindo das ferramentas jurídico-político para a manutenção do poder e alguns caminham em sentido prejudicial a sociedade, pois estes agentes se corrompem e usam o poder para o mal, pensando no benefício próprio e deixam de lado a justiça, se corrompem quando sujeitos a uma subordinação ou por outros motivos.

3.4 Algumas instituições e descasos sociais que levam a uma superestrutura

Várias instituições pertencentes ao Estado, são alvos de certas classes dominantes, dos quais usufruem da superestrutura para meio de corrupção, ou seja, desvio.

São miras os hospitais públicos, escolas estaduais e municipais, faculdades estaduais e federais, ETECs, FATECs, entre outras, muitas vezes se encontram em situações precárias da qual é necessário verbas para manutenção e investimentos para melhor atender a sociedade e contribuir para um futuro promissor, mas quando estas verbas são solicitadas as classes dominantes que estão no controle destas instituições desviam as verbas para uso pessoal e contribuem para a decadência dessas instituições, ficando de escanteio os interesses do grupo social, e mantendo a sociedade em uma situação lastimável e desesperadora. Pode-se dizer que estas ações fazem parte das mazelas sociais, da qual o homem só se importa com poder, se desfaz do próximo.

Deste modo, vemos que o índice de alfabetizados vem aumentando mas por falta de investimentos em materiais e em estrutura devido desvios, a porcentagem analfabetismo funcional entre jovens de 15 anos e idosos de 64 anos de idade, segundo uma pesquisa do Indicador de Analfabetismo Funcional (INAF) mantém-se intacto desde 2009 a 2015, sendo 27%, do qual o indivíduo sabe ler e

escrever mas não sabe interpretar, questionar, desenvolver problemas matemáticos, entre outros.

Se tem a noção de que, quando os governantes não querem investir nos estudos dos brasileiros, é de que não querem mentes desenvolvidas capazes de questionar o seu trabalho e mantendo se sempre subordinado a eles. Já as demais classes dominantes, quando por um “milagre” recebem tais verbas para a melhoria se aproveitam da situação e desviam o dinheiro.

Nos hospitais é basicamente a mesma coisa, devido a estes descasos a saúde pública se encontra em péssimo estado, muitos acabam morrendo em filas ou em corredor de hospitais. Não possuem estrutura digna e atendimento de qualidade, sem contar que alguns profissionais nem recebem pelo trabalho, assim como os professores, que é uma das carreiras de grande importância para a sociedade e que deveria ser valorizada.

Devido a corrupção e aos descasos, os olhos que deveriam ser designados a população não é mais direcionado, mas sim ao próprio bolso e poder. Isto leva a marginalização da sociedade e ao esquecimento, mantendo o marginalizado cada vez mais marginalizado.

Muitos em resposta se desvirtuam e passam a praticar crime, como meio para obter poder e dinheiro, traficantes nas periferias criam seu próprio Estado e seu próprio Direito, onde ditam suas próprias regras e impõe o poder, existe uma superestrutura diferenciada, não pertencente ao Estado e ao Direito mas a organização que estabelecem dentro de certas delimitações e influenciam os demais, mantendo vários subordinados. O PCC é uma organização criminosa que pode servir como exemplo.

Assim sendo, a noção de poder e domínio vem corrompendo as pessoas, o egoísmo está cada vez mais exacerbado e o uso da superestrutura como meio para corrupção mais desenvolvido.

4 SOLUÇÃO

Quando falamos em superestrutura marxista, o idealizador desta, menciona uma solução, que seria acabar com o Estado e com o Direito, assim as

classes dominantes não usufruíam dos instrumentos oferecidos e se extinguiria, todos seriam iguais e nada dividiria a população.

Marx diz, que o primeiro passo seria a instituição de um governo socialista imposto através da luta de classes, de uma revolução do proletário, na qual estabeleceria uma ditadura do proletário, onde o Estado seria absolutista, para mais tarde se alcançar o comunismo, que é um sistema de mutua cooperação, onde todos dividem e usufruem das mesmas coisas. Assim sendo, o Estado e o Direito são extintos, assim como a propriedade privada, pois ela contribui para divisão de classes.

Bittar (2005, p.325) complementa:

[...] instaurado o comunismo de bens, na ausência da propriedade privada, na ausência da distribuição piramidal dos membros da sociedade civil, na ausência do Estado, na ausência do Direito, na ausência da burocracia, o homem poderia experimentar sua própria natureza como ser capaz de trabalho. Trabalho associado à ideia de exploração seria mero rumor do passado.

Compreende-se, que o comunismo seria na visão marxista o meio ideal para colocar fim a superestrutura, que insiste em fragmentar o grupo social em classes e manter os que tem poder acima e os demais subordinados. Entre tanto, com a implantação deste sistema todos seriam iguais e as ferramentas que contribuem para a divisão deixariam de existir.

Visto, não seria o ideal a se aplicar na sociedade brasileira, pois de certa forma é necessário um Estado e um Direito que assegure a ordem e o bem de todos, mas precisa-se aos poucos ir colocando fim na superestrutura presente na nação, reorganizando alguns mecanismos políticos e manter o povo mais à frente do poder, do qual é detentor mas não possui voz diretamente, pois o mesmo é mascaralizado pelos governantes, os quais muitas vezes não consultam a população nas tomadas de algumas decisões, além de desviarem o que pertence aos integrantes do país.

Para começar, é importante reorganizar os números de deputados e senadores no congresso, proporcionalizando, pois existem estados em que o número de deputados é maior que o necessário, enquanto outros o número é menor, um ou dois por estado estaria bom, assim como para senador, além de que o indivíduo quando eleito não deveria convocar alguém de seu partido a cada 300 mil

votos ganhos, por a população muitas vezes desconhecer quais os propósitos do sujeito e além de nem conhecê-lo.

Os Estados Unidos da América, possui um sistema chamado *Recall*, que significa rechamar, revogar e anular, tem o propósito avaliar anualmente os governantes e parlamentares, abrangendo o poder judiciário. Após serem avaliados pelo colégio dos eleitores distrital, caso algum obtenha avaliação com desempenho considerado impróprio por 51% ou mais dos eleitores da região, perderá o mandato para o suplente do partido ou poderá até ser convocadas novas eleições.

Segundo Maluf (2010, p. 200) “reafirmou-se através desse instituto o princípio verdadeiramente democrático de que a vontade soberana do povo deve prevalecer, inclusive, sobre as decisões do poder judiciário.”

Seria útil se o Brasil adquirisse tal sistema, pois permitiria que os governantes fossem governados pela sociedade, e até mesmo poderiam ter mais compromisso e responsabilidade com o bem-comum da nação e com a verdade.

Nós possuímos alguns instrumentos de democracia direta, o plebiscito, referendo e iniciativa popular. O plebiscito é uma consulta prévia feita aos cidadãos para aprovar ou rejeitar um texto de lei, ato ou eventos governamentais mas de acordo com o artigo 49, inciso XV da Constituição Federal e pela lei nº 9.709/98, artigos 2º e 3º, cabe somente a convocação do plebiscito ao Congresso Nacional. Em decorrência de tais artigos, não se há uma consulta prévia para tais decisões pois depende do Congresso Nacional para ocorrer, desta forma, a convocação deveria partir através dos cidadãos, para maior participação, pois se depender do Congresso, dificilmente irá ocorrer.

No caso do referendo, o eleitor aprova um ato governamental já manifestada pela autoridade competente, sendo de nível normativo, ainda é uma manifestação popular sobre lei elaborada pelo parlamento que ainda não está em vigor, mas é de caráter facultativo, da qual não é obrigatório ser acatada a vontade da população se os poderes constituídos não concordarem, mas eis o problema, deveria ser vinculante, ou seja, deveria ser considerada a vontade da população.

O problema da superestrutura não será resolvido somente com estas medidas, devido ao caráter do homem que se corrompe ou já está intrínseco no mesmo, mas se o ser humano buscar pelo conhecimento e desenvolver um pensamento crítico, do qual poderá questionar e criticar alguns atos praticados pelo corpo político, além de cobrar o que foi prometido, será uma contribuição para a

melhora, além de estar “fiscalizando” e de certa forma manter-se como detentor do poder. Quando observarmos que os governantes, deputados, senadores estão usufruindo das ferramentas oferecidas pelo Estado e pelo Direito para meio de corrupção ou para fazer a manutenção de seu poder e manter-se como classe dominante, deve-se protestar, clamar por justiça, pois eles devem cumprir a lei e ser penalizados como qualquer cidadão.

5 CONCLUSÃO

Como disposto até então, Marx não equivocou-se ao abordar sobre a superestrutura, como sendo um aglomerado de instrumentos que a classe dominante utiliza para se manter no poder, tanto economicamente como socialmente. Segundo o filósofo, abrange o Estado e o Direito, sendo ambos ideológicos por estarem a serviço destas classes e moldar a vontade das mesmas, fazendo com que as demais classes permanecem subordinadas, alienadas e com a fantasia de que “tudo está bom”.

Observou-se que, a superestrutura se encontra presente na sociedade brasileira, pois as classes dominantes querem conservar-se no posto ou obter poderio, assim sendo, utilizam todas as ferramentas possíveis e se desfazem do próximo se necessário para alcançar o objetivo, sendo “comum” no seio social. Desta forma, mantem a sociedade cada vez mais dividida e carente.

O homem utiliza até as ferramentas oferecidas pelo Estado e pelo Direito que deveriam ser designadas para o bem-comum mas desviam a função, usufruindo como meio para corrupção e conseqüentemente para obtenção de poder.

A ganancia, o egoísmo e o individualismo estão demasiado no interior de alguns homens, que por fim acaba prejudicando toda a sociedade e acarretando o descaso social, principalmente quando as estruturas que são dirigidas ao grupo são alvos de desfalque e ficam em situações precárias, como escolas, hospitais, vilas, entre outras.

O governo usufrui da superestrutura do Estado e do Direito, por isso existem inúmeros casos de corrupção pois é um meio de obterem poder e dominar a sociedade. As escolas públicas não recebem investimentos na educação, pois não

querem uma população sábia e apita em questionar e cobrar as promessas e o que necessitam, como já dizia o mestre Paulo Freire, “Seria uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica.”

Mas não se priva no governo mas no geral, pois somente o fato dentro de uma empresa os indivíduos terem atos e atitudes obscuras para obter um cargo maior e assim chefiar, já é uma maneira de usufruir da superestrutura para se obter poder, mas não é uma superestrutura envolvida com Estado e com o Direito, mas sim com estruturas e ferramentas que lhe são oferecidas ao praticar suas ações para a obtenção de poderio.

Um meio de reparação seria expandir o conhecimento e conscientizar desde a infância que tais atos são prejudiciais, e que a essência da vida é acolher e ajudar o próximo e não o inverso. Além de que a lei deve ser aplicada igualmente a todos. A sociedade deve se unir em prol do bem-comum e lutar por justiça.

Mas a sociedade não ficará imune da corrupção, da ganancia, dos abusos ao usufruir da superestrutura, pois o mal existe, assim como o bem, então use as armas corretas contra estas ações para evita-las ou fazer justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACAYABA, Cíntia; FERREIRA, Alan Graça. **Justiça decreta prisão de policial que agrediu comerciante iraniano em São Paulo**. São Paulo: G1, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/justica-decreta-prisao-de-policial-que-agrediu-comerciante-iraniano-em-sp.html>>. Acesso: em 21 jul. 2016.

_____. **Atlas da Violência**. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://infogbucket.s3.amazonaws.com/arquivos/2016/03/22/atlas da violencia 2016.pdf](http://infogbucket.s3.amazonaws.com/arquivos/2016/03/22/atlas_da_violencia_2016.pdf)>. Acesso: em 20 jul. 2016.

BATISTA, Antenor. **Corrupção: o quinto poder: repensando a ética**. 13ª ed. São Paulo: EDIPRO, 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia do direito**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria política**. 2ª ed. Campinas: Papyrus, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário mini Aurélio**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 238; 292.

FERREIRA, Bruno Sarmiento; SILVA, Luciano Nascimento. **Superestrutura, direito e ideologia: uma relação dialética, sistêmica e autopoietica**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=89588adb3079c344>>. Acesso: em 13 jul. 2016.

KHAIR, Amir. **Imposto sobre grandes fortunas (IGF)**. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/akhair190308_2.pdf>. Acesso: em 18 jul. 2016.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Introdução de Jacob Gorender. Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2002.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.